



# SCI

Secretaria de Controle Interno,  
Ética e Transparência



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2004-SCI, DE 16 DE MARÇO DE 2004.**

**DISPÕE** sobre o uso de serviços de telefonia móvel celular no âmbito da Administração Pública Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE, INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 2.848, de 18 de novembro de 2003, e

**CONSIDERANDO** determinação do Excelentíssimo Governador do Estado.

### **ESTABELECE:**

**Artigo 1º** – Os serviços de telefonia móvel celular institucional, no âmbito da Administração Pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, deverão ser utilizados no estrito interesse do serviço público.

**Artigo 2º** - A utilização dos serviços observará os critérios de redução de despesas quanto a:

1. utilização prolongada ou desnecessária;
2. controle de chamadas interurbanas;
3. controle de chamadas de âmbito internacional;
4. manutenção de sistema para impedir chamadas "a cobrar".

**Artigo 3º** - Os Secretários de Estado e os demais servidores públicos que utilizem o serviço de telefonia móvel celular institucional terão direito ao consumo mensal, não-cumulativo, equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais), respectivamente.

**Artigo 4º** – Caberá à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência estabelecer os procedimentos para pagamento, via Documento de Arrecadação – DAR, dos valores excedentes aos constantes do artigo anterior, bem assim disponibilizar a cada usuário as informações correntes de consumo de cada estação móvel.

**Artigo 5º** - Caberá à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência o encaminhamento mensal de Relatório Geral com demonstrativo das



# SCI

Secretaria de Controle Interno,  
Ética e Transparência



---

oscilações no consumo para a Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência.

**Artigo 6º** – Caberá à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência efetuar o bloqueio dos serviços de Tarifa Única Nacional do tipo 0300, Disk Amizade, Disk Sexo e similares.

**Artigo 7º** - Fica determinado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a execução de procedimento licitatório para prestação de serviços de telefonia celular para o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência.

**Artigo 8º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE INTERNO, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**, em Manaus, 16 de março de 2004.

**MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**  
Secretário de Estado de Controle Interno,  
Ética e Transparência